



CÂMARA DE COMÉRCIO
ITALIANA DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA NO EXTERIOR

Diretrizes de orientação deontológica para a atividade da Câmara



Premissa: missão e identidade das CCIE

A missão de uma Câmara de Comércio Italiana no Exterior (CCIE) é favorecer o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre a Itália e o país-sede, oferecendo às empresas e instituições uma consultoria qualificada e conexões estratégicas com uma abordagem personalizada e orientada para os negócios, assegurando uma presença constante e contínua no território (inclusive, quando possível, para atividades de lobby local) por meio do enraizamento de seus associados e de seu pessoal no território onde atuam.

As CCIE colaboram, ainda, com as instituições italianas para planejar e executar atividades de promoção e desenvolvimento comercial no exterior, criando um ecossistema capaz de facilitar as trocas de bens, serviços, tecnologias, know-how e capitais. Através de eventos setoriais, networking com parceiros qualificados e análises avançadas de mercado, promovem um ambiente colaborativo que reforça a credibilidade da marca cameral e favorece o sucesso a longo prazo das empresas.

A Câmara de Comércio Italiana no Exterior configura-se, portanto, como uma parceria associativa entre empresas que colaboram para o crescimento e valorização das comunidades de negócios no exterior, promovendo a Itália no mundo. Atua como promotora das empresas italianas operando no exterior e daquelas estrangeiras interessadas no mercado italiano, representando parte integrante do Sistema Itália. A Câmara contribui também para construir comunidades ligadas à Itália, capazes de atrair operadores, turistas e investidores para o país onde atua e a partir dele, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento.

Com uma gestão autônoma, financiada principalmente pelo mercado, e guiada por Conselhos de Administração compostos predominantemente por líderes empresariais do setor privado, a Câmara compartilha o objetivo de promover uma prosperidade sustentável para todas as partes envolvidas.

A CCIE atua em conformidade tanto com as leis e normas regulamentares em vigor no país em que opera, quanto (por receber contribuição pública do Estado italiano) com os princípios gerais estabelecidos pela legislação vigente na Itália (quando não forem incompatíveis com a legislação local), bem como com a observância de normas de democracia substancial, equidade e gestão transparente.

No exercício de suas atividades, a CCIE exige de seus órgãos representativos e diretivos, assim como de seus associados, comportamentos pautados por princípios de responsabilidade ética e social voltados ao envolvimento ativo dos sócios, garantindo a máxima transparência e a renovação periódica dos órgãos eletivos, bem como a correção comercial tanto dentro da rede cameral quanto perante terceiros.

Além disso, cada CCIE, na qualidade de associada, está obrigada a respeitar as regras estatutárias e regulamentares que regem a Associação Assocamerestero.



1) Normas gerais de conduta

As CCIE, por meio dos membros do Conselho de Administração e do Secretário-Geral, comprometem-se a:

- adotar comportamentos corretos e respeitar os padrões de integridade, honestidade e transparência, tanto no âmbito da organização cameral quanto nas relações externas;
- tratar os dados pessoais e as informações confidenciais em conformidade com a legislação de privacidade vigente no país de atuação. Na ausência de legislação local, adota-se como referência a legislação da União Europeia;
- não violar, direta ou indiretamente, em nenhuma circunstância, as leis internacionais de embargo, controle e contingenciamento existentes sobre os fluxos comerciais (tanto de entrada quanto de saída);
- respeitar as normas sobre concorrência e conflito de interesses, bem como prevenir o risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao crime e ao terrorismo, inclusive por meio da adoção de procedimentos específicos, como, por exemplo, os procedimentos KYC (Know Your Customer) ou outras exigências normativas estabelecidas pelas diretrizes europeias;
- não realizar atividades que possam configurar ilícito administrativo ou penal, seja segundo a legislação do país-sede, seja segundo a legislação italiana.

Com relação ao primeiro ponto, o Presidente, o Secretário-Geral e todo o Conselho de Administração devem assegurar que os membros do Conselho de Administração, os funcionários e todos os colaboradores da CCIE não atuem em conflito de interesses no exercício de suas funções, conforme especificado mais adiante. Caso surja uma situação de potencial conflito de interesses, o Conselho de Administração da CCIE é obrigado a adotar imediatamente todas as medidas necessárias para evitar os riscos decorrentes do conflito de interesses. Os conflitos de interesse e as regras aprovadas pelo Conselho de Administração cameral para uma gestão eficaz desses conflitos devem ser comunicados à Assocamerestero e documentados em um registro específico na CCIE, que deverá ser imediatamente atualizado sempre que houver alterações a serem registradas.

A esse respeito, as CCIE devem prever – preferencialmente já na fase de coleta de candidaturas para os diversos cargos associativos – o preenchimento de um questionário de autodeclaração semelhante, por exemplo, ao utilizado para o controle de AML (Anti Money Laundering, ou prevenção à lavagem de dinheiro) e CFT (Combatting the Financing of Terrorism, ou combate ao financiamento do terrorismo), especialmente no que diz respeito à existência de eventuais pendências judiciais. Isso com o objetivo de impedir o acesso aos cargos associativos mais altos (Presidente, Vice-presidente, administrador e tesoureiro), bem como ao cargo de Secretário-Geral, por pessoas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por crime doloso ou por crime culposo relacionado à atividade empresarial, comercial ou pública, excluindo, portanto, questões não graves (como, por exemplo, excesso de velocidade ou sanções pecuniárias irrisórias ou similares) e/ou relacionadas à esfera pessoal, em total respeito aos princípios de integridade,



correção, boa-fé e boa conduta.

Dessa forma, cada CCIE deverá comprometer-se para que qualquer pessoa que ocupe tais cargos nos órgãos e tenha sido condenada por um crime (diferente de um crime menor) seja automaticamente e imediatamente destituída.

Esses questionários de autodeclaração – a serem aplicados, respeitando a legislação de privacidade vigente no país-sede da CCIE, a todas as figuras que ocupem os cargos de Presidente, Vice-presidente, administrador e tesoureiro – deverão ser encaminhados ao conhecimento da Assocamerestero, na pessoa de seu Presidente e de seu Secretário-Geral, para que, se necessário, possa ser ativado o procedimento previsto no art. 13 do Estatuto e do Regulamento aplicável.

Caso seja iniciado ou se apresente o risco de qualquer processo penal (exceto por crimes menores) contra uma das funções associativas acima mencionadas, o sujeito envolvido deverá informar prontamente o Conselho Cameral, o qual deverá avaliar a relevância do processo penal e, obtido o parecer vinculante do Colégio dos Presidentes da Área de pertencimento, decidir se suspende tal pessoa até que ela seja condenada, absolvida ou deixe o cargo. A pessoa que for objeto de tais processos penais iniciados ou em risco deverá, em todo caso, fornecer atualizações regulares sobre o andamento e a natureza de tais processos.

Cada CCIE poderá, em qualquer caso, avaliar a necessidade de introduzir medidas menos garantistas e mais severas no âmbito específico de aplicação, por exemplo, exigindo um certificado penal — no país de residência e/ou na Itália — das pessoas que ocupam os cargos mencionados anteriormente.

É, ainda, recomendável que:

- a CCIE envolva o Colégio de Ética e Disciplina (ou, caso o Estatuto não o preveja, institua uma Comissão ad hoc) para avaliar a conformidade desses critérios com as normas vigentes no país de atuação;
- o Colégio dos Presidentes de cada Área avalie o impacto reputacional, para a rede cameral, de comportamentos e eventos contrários às normas gerais de conduta acima indicadas, convidando o Conselho da CCIE eventualmente envolvida a adotar as devidas medidas de contenção.

Cada CCIE compromete-se, de todo modo, a prestar a máxima atenção em relação aos seus administradores e, preferencialmente, aos seus associados (com especial atenção às CCIE cujo Conselho Fiscal ou de Revisores seja composto por membros eleitos entre os próprios associados) que não possuam boa reputação, seja na Itália ou no país-sede, de modo a evitar problemas não apenas para a própria Câmara, mas também para toda a rede das CCIE, eventualmente envolvendo — quando possível — as autoridades diplomáticas italianas locais.

Além disso, é possível que as CCIE exijam dos novos associados a apresentação de referências por parte de outros associados (especialmente no caso de associados que operem no país-sede da CCIE) ou, no caso de associados italianos, da Câmara de Comércio competente por território.



Não será possível registrar como associados com direito a voto, em uma mesma CCIE, mais de dez unidades produtivas ou comerciais pertencentes ao mesmo grupo empresarial ou vinculadas ao mesmo sujeito jurídico, ou mais de três pessoas com laços pessoais estreitos entre si (cônjuges, filhos, pais, irmãos e outros parentes até o segundo grau). Em ambos os casos, esses associados não poderão representar, de qualquer forma, mais do que 10% dos associados com direito a voto.

Além disso, no Conselho de Administração de uma mesma CCIE não poderá haver mais de um representante ou funcionário da mesma empresa ou de unidades produtivas ou comerciais pertencentes ao mesmo grupo empresarial — considerado em sua máxima extensão — ou vinculadas ao mesmo sujeito jurídico.

Ressalta-se, ainda, que os membros do conselho diretivo (em particular, o Presidente e o Vice-Presidente), o tesoureiro e o Secretário-Geral da CCIE não podem ocupar cargos políticos na Itália ou no exterior, nem assumir posições públicas que possam levar a crer que sua opinião representa a posição da Câmara. Caso uma dessas figuras decida se candidatar a um cargo eletivo político, será obrigado a se autoafastar do cargo até a realização das eleições e, apresentar imediatamente sua renúncia caso venha a ser eleito. Também neste caso, caberá ao Conselho Cameral — levando em conta o parecer vinculante do Colégio dos Presidentes da Área de pertencimento — decidir quais são os cargos políticos, no país de residência ou na Itália, sujeitos a tal medida.

Por fim, estabelece-se que:

- as operações e iniciativas cameraias “presenciais” devem ser mantidas dentro dos limites territoriais de responsabilidade de cada CCIE (entendendo-se por tais as regiões/divisões administrativas vinculadas à cidade em que a CCIE disponha de uma estrutura estável própria, com escritório — próprio ou alugado — e pessoal contratado) ou, alternativamente, ser realizadas em formato conjunto entre as CCIE envolvidas, salvo acordos bilaterais específicos entre as Câmaras envolvidas (caso a CCIE competente por território não esteja apta ou não tenha interesse em participar da iniciativa), sem prejuízo da possibilidade de colaborar com a Embaixada correspondente e de recrutar associados também fora desses limites;
- no caso de CCIE atuando no mesmo país, é obrigatório esclarecer a área (ou áreas) territoriais de responsabilidade de cada CCIE, por meio da inclusão de uma referência clara no nome da própria Câmara ou em seu Estatuto, ou ainda através de acordos formais específicos entre as CCIE, os quais deverão ser devidamente divulgados a todos os possíveis interessados.

A Assocamerestero condena de forma firme e clara as “invasões territoriais” de uma CCIE na jurisdição de outra, promovendo a aplicação de sanções adequadas às CCIE que transgredirem os regulamentos, conforme previsto no art. 13 do Estatuto.

2) Relações internas

As CCIE como um todo — órgãos representativos, órgãos diretivos, pessoal de diversos níveis —



comprometem-se a:

- manter um ambiente de trabalho digno, respeitando a dignidade da pessoa e em conformidade com as leis em vigor;
- utilizar os bens da CCIE de forma cuidadosa e que preserve seu valor;
- promover a igualdade de gênero no acesso aos diversos cargos e posições dentro da associação;
- oferecer iguais oportunidades de crescimento profissional a todos os funcionários (igualdade de oportunidades);
- considerar inaceitável qualquer tipo de assédio ou comportamento indesejado, como aqueles relacionados à religião, raça, sexo e outras características pessoais e físicas que violem a dignidade da pessoa;
- evitar a ocorrência de episódios de prevaricação reiterada e intencional, intimidação, assédio ou violência psicológica no ambiente de trabalho (mobbing).

Além disso, deve-se considerar que os cargos de Presidente, Vice-presidente (quando houver) e de Secretário-Geral são incompatíveis com outros cargos em entidades e sociedades (conforme definido no ponto 4 do presente documento) que possam influenciar e comprometer a imparcialidade e a eficácia das decisões relativas às atividades da CCIE. Tais incompatibilidades devem, em todo caso, ser verificadas e comunicadas, a fim de evitá-las.

Além disso, as CCIE são obrigadas a:

- assegurar que o Secretário-Geral desempenhe as funções relacionadas ao seu cargo, conforme previsto no “Perfil do Secretário-Geral das Câmaras de Comércio Italianas no Exterior”, aprovado em 10 de julho de 2009 pela Conferência de Serviços do Ministério do Desenvolvimento Econômico;
- garantir que uma mesma pessoa física não ocupe cargos duplos (por exemplo, Presidente/Vice-presidente e Tesoureiro) na mesma CCIE, salvo em circunstâncias excepcionais, de forma temporária e transitória, até que se restabeleça a normalidade (nomeação de um novo titular para o cargo). O Secretário-Geral, em hipótese alguma, poderá exercer o cargo de Presidente, Vice-presidente ou Tesoureiro na mesma CCIE ou em uma CCIE diferente daquela com a qual mantém vínculo empregatício.

3) Relações com o exterior

A CCIE, seus funcionários, órgãos representativos e diretivos devem agir, nas relações com terceiros, conforme os princípios de boa-fé, lealdade, correção, responsabilidade e transparência. Em particular, comprometem-se a:

- adotar comportamentos coerentes com os objetivos de uma CCIE;



- realizar atividades de lobby (quando permitidas) junto às instituições públicas, tanto na Itália quanto no país-sede, por meio dos órgãos estatutariamente responsáveis por essas funções (geralmente o Presidente e/ou o Secretário-Geral), e no rigoroso respeito às leis em vigor;
- não permitir, nas dependências da Câmara, a realização de qualquer atividade que possa estar ligada, direta ou indiretamente, a fins políticos e/ou partidários, nem prever sua promoção ou patrocínio. Em caso de organização de eventos camerais que incluam a presença de palestrantes convidados vinculados a um partido político, a CCIE compromete-se a garantir o princípio da equidade (par condicio);
- selecionar os prestadores de serviço com base na sua capacidade de oferta em termos de qualidade, inovação, custos e serviços, considerando também o que for eventualmente previsto na legislação vigente do país-sede para compras e contratações;
- manter relações com a mídia e instituições públicas, como regra, apenas por meio dos conselheiros/funcionários (geralmente, Presidente e Secretário-Geral) delegados às relações com os meios de comunicação e ao uso das redes sociais. Recomenda-se, ainda, que todo membro do Conselho Cameral, mesmo em manifestações pessoais, utilize sobriedade e moderação em suas observações, as quais devem sempre visar à coesão entre os membros da Câmara e os demais atores do Sistema Itália.
- não divulgar as informações e documentações obtidas no âmbito da Câmara;
- aderir, como parte da rede das CCIE, ao princípio de solidariedade e colaboração com as demais CCIE, em conformidade com o que está estabelecido nas “Normas gerais de conduta”.

4) Incompatibilidade de cargo e gestão de conflitos de interesse

Os funcionários e membros do Conselho de Administração das CCIE ou da Assocamerestero que identifiquem uma potencial incompatibilidade de cargos ou, conforme indicado a seguir, um conflito de interesses mal administrado ou não administrado de forma alguma, têm o dever de comunicar imediatamente a situação ao Conselho de Administração da respectiva CCIE e ao Presidente e Secretário-Geral da Assocamerestero, os quais têm a obrigação de intervir prontamente para eliminar a situação de incompatibilidade.

A incompatibilidade manifesta-se quando o Presidente, o Vice-presidente (se houver) ou o Secretário ocupa o cargo de acionista (direto ou indireto), Presidente, Diretor Executivo (CEO) ou funcionário de uma empresa privada ou pública que presta serviços em concorrência direta com a CCIE ou que presta serviços para a própria CCIE. Essa incompatibilidade não se estende aos demais membros do Conselho de Administração, nem aos funcionários ou colaboradores da CCIE; nesses casos, no entanto, trata-se de uma situação de potencial conflito de interesses que deve, ainda assim, ser declarada e gerida de forma eficaz, eliminando os riscos associados a tal conflito.



O conflito de interesses ocorre quando um membro do Conselho de Administração, um funcionário ou colaborador da CCIE, ao tomar decisões em nome da CCIE, está exposto ao risco de possuir interesses pessoais (financeiros, econômicos ou laços pessoais) que possam influenciar sua imparcialidade e levá-lo a tomar decisões que não favoreçam a CCIE.

Por exemplo, configura um potencial conflito de interesses um funcionário, colaborador ou membro do Conselho de Administração da CCIE que ocupe cargos (como membro do Conselho de Administração, funcionário, consultor ou colaborador) ou seja acionista (direto ou indireto) ou mantenha laços pessoais estreitos (cônjuges, filhos, pais, irmãos e outros parentes até o segundo grau) com pessoas que desempenham um papel relevante em uma empresa que oferece serviços em concorrência direta com a CCIE ou que presta serviços à própria CCIE, uma vez que isso pode influenciar as decisões tomadas, em prejuízo da CCIE.

Um exemplo de gestão adequada desse conflito de interesses pode ser observado quando o funcionário, colaborador ou membro do Conselho de Administração da CCIE não participa das decisões relativas à seleção ou gestão do fornecedor, ou não tem acesso a informações sensíveis sobre atividades da CCIE que estejam em concorrência com a empresa na qual ele ocupa cargos (como membro do Conselho de Administração, funcionário, colaborador ou consultor), ou da qual seja acionista (direto ou indireto), ou com a qual mantenha laços pessoais estreitos com pessoas que desempenham funções relevantes.

5) Gestão de controvérsias

Em caso de controvérsias quanto à interpretação e à aplicação das presentes diretrizes de orientação deontológica e de seus desdobramentos, será tentada, em primeiro lugar, uma composição amigável por parte da Assocamerestero. Caso esta não seja alcançada, será aplicado — conforme previsto no art. 13 do Estatuto da Assocamerestero — um mecanismo sancionatório que, levando em conta o papel do Colégio de Ética (Collegio dei Probiviri) na resolução de controvérsias geradas por comportamentos em evidente contradição com os objetivos da Assocamerestero, possa facilitar o cumprimento das regras acima expostas.

Remetendo a uma avaliação específica das situações concretas de violação do presente Código e levando em consideração o parecer consequente do Colégio de Ética (e, quando necessário, também o parecer do Colégio dos Presidentes da Área envolvida), é possível, em caráter preliminar, identificar ao menos três tipos de medidas sancionatórias:

- a primeira — relativa às normas de conduta internas e externas (ou seja, qualquer comportamento contrário aos objetivos da Associação, incluindo a “invasão territorial” de uma CCIE na jurisdição de outra) — prevê um procedimento de suspensão da Associação por um período que pode variar de seis meses a dois anos;
- a segunda — relativa a ilícitos administrativos ou penais, seja pela legislação do país-sede, seja pela italiana, cometidos por representantes da CCIE (especificamente, Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, outros membros da diretoria e Secretário-Geral) — prevê, na ausência de autoafastamento ou de renúncia imediata do envolvido, a aplicação de uma



sanção disciplinar à CCIE, ou seja, sua suspensão da Associação por um período que pode variar de três meses a um ano;

- a terceira — relativa a uma manifesta incompatibilidade de cargo das figuras do Presidente, do Vice-presidente (quando houver) e do Secretário-Geral, bem como a conflitos de interesse mal geridos ou não geridos — prevê a aplicação de uma sanção disciplinar à CCIE, consistente em sua suspensão da Associação até que as eventuais incompatibilidades tenham sido eliminadas ou o conflito de interesses tenha sido tratado de maneira satisfatória, por um período que, em todo caso, será de pelo menos 3 meses.

Ao final dos períodos de suspensão acima mencionados, verificada a eventual permanência da infração, o Conselho Geral da Assocamerestero poderá decidir, conforme previsto no Estatuto, pela exclusão da entidade como associada e/ou pela solicitação de abertura do processo de revogação do reconhecimento.

O Presidente e o Secretário-Geral de cada CCIE deverão providenciar a assinatura do presente documento, para fins de ciência, por parte de todos os membros do Conselho Cameral, e levá-lo ao conhecimento dos funcionários e associados da CCIE da forma que julgarem mais adequada, informando posteriormente a Assocamerestero (na pessoa do Presidente e do Secretário-Geral).